



INFOALERTA 58.21

Data	1 de Maio de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 183: Regime da situação de calamidade – regras em vigor entre o dia 1 e 16 de maio de 2021.

Caras e Caros Associados,

Foi publicado o regime da situação de calamidade em vigor entre as 00h00 de dia 1 de maio e as 23h59 de dia 16 de maio 2021.

Deste novo regime constante da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 45-C/2021 resultam as especificidades que passamos a destacar:

As salas dos estabelecimentos de restauração e similares:

- Passam a ser limitadas a 50 % da respetiva capacidade, ou, em alternativa, podem ser utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de 1,5 metros.
É imposto o limite de grupos de 6 pessoas por mesa, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar e coabitem.
- Deve ser observada a orientação da DGS para os espaços e disponível na área reservada do site da APHORT como INFORMAÇÃO EXT75.

As esplanadas:

- São consideradas para efeitos desta RCM as que sejam abertas, ao ar livre e licenciadas como tal e ainda qualquer outro espaço do estabelecimento, desde que exterior e ao livre. São igualmente consideradas como esplanadas, para este efeito, aquelas que tenham uma estrutura ou cobertura, que possa ser rebatida ou removida de forma que o espaço não esteja totalmente coberto e permita a circulação de ar.
- Estas regras são igualmente aplicáveis às esplanadas integradas em estabelecimentos de alojamento, quer o serviço seja prestado ao hóspede ou a terceiros que se desloquem ao mesmo.



INFOALERTA 58.21

- São permitidas 10 pessoas por mesa.

Horários de funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares, suas salas e esplanadas.

- Até às 22h30.

No caso de serviço de take-away e delivery, não existe limitação imposta, mas apenas a do normal funcionamento do espaço, fora da situação de calamidade.

Venda de álcool:

No interior de estabelecimentos de restauração e similares e nas suas esplanadas, no período após as 21h00, apenas é permitido o consumo de bebidas alcoólicas, no âmbito do serviço de refeições

Horários de funcionamento dos demais estabelecimentos Associados:

A regulamentação em apreço em nada altera o regime atualmente em vigor.

Os Associados que tenham um licenciamento principal ou secundário de comércio a retalho, num dos CAEs a seguir indicados, poderão optar por funcionar como estabelecimentos de comércio a retalho vendendo os produtos que constarem do respetivo CAE:

- a. 4711 - Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
- b. 4724 - Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
- c. 4725 - Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados (salas de provas)
- d. 4729 - Comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados.

Estes Associados devem a encerrar às 21h durante a semana e às 19h durante os fins-de semana e feriados.

Estes Associados apenas podem proceder à venda de bens alimentares, estando-lhes vedada a prestação de serviços, como o de cafetaria (torrada, tosta mista, galão, entre outros). Independentemente do CAE do estabelecimento, se se encontrar licenciado como estabelecimento de bebidas com esplanada, poderá tê-la em funcionamento cumprindo, nesse espaço exterior, as normas e os horários gerais definidos para as esplanadas.



INFOALERTA 58.21

Os estabelecimentos de alojamento.

Estes podem continuar, como até ao momento, a funcionar para os seus hóspedes e os equipamentos acessórios inseridos nos mesmos poderão abrir a sua atividade nos termos exatos do plano de levantamento das restrições do Governo, sem restrição de horário, o que significa que poderão ter abertos os seguintes espaços:

- a. Esplanadas;
- b. Restaurantes;
- c. Cabeleireiros, manicures, massagens;
- d. Campos de golfe;
- e. Piscinas;
- f. Ginásio;
- g. SPA's já podem encontrar-se em funcionamento;
- h. Termas, já podem encontrar-se em funcionamento.

Os eventos:

São permitidas as realizações dos seguintes eventos, desde que cumpridas as orientações definidas pela DGS:

- Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
- Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, não sendo permitida uma aglomeração de pessoas em lotação superior a 50 % do espaço em que sejam realizados;
- Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre, com diminuição de lotação;
- Outros eventos, sejam realizados em interior ou ao ar livre, com diminuição de lotação e de acordo com as orientações específicas da DGS;

Não se encontra prevista limitação de horário na organização de eventos, cabendo a mesma ao próprio organizador.



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 58.21

Fazemos notar que a atual RCM já não prevê qualquer restrição às relações existentes entre os Associados e as plataformas intermediárias na prestação de serviços de restauração e bebidas (exemplo: a UBER EATS ou GLOVO)

As demais regras aplicáveis ao período compreendido entre 1 e 16 de maio devem ser consultadas na Informação aos Associados n.º 262 na categoria “Saúde Pública”.

Fazemos notar que as regras indicadas não são estendidas a todo o território nacional existindo concelhos onde se aplicarão disposições diferentes no que diz respeito ao funcionamento dos seus espaços:

- Aljezur;
- Carregal do Sal;
- Miranda do Douro;
- Paredes;
- Resende;
- Valongo.

Para estas regras específicas, consultar a Informação aos Associados nº 262.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros

Presidente